****FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

# Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

**Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO I**

**Professores:** Humberto Ávila

**Turma:** 4º Ano Diurno/Noturno

**Seminário – 1º semestre de 2023**

**Caso 05 – Competência Tributária**

Tendo em vista a necessidade de incrementar receitas e no intuito declarado de restaurar a confiança de investidores na sanidade das contas públicas, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar fictícia no 1.234/2022, que instituiu o Imposto sobre *Commodities* de Qualquer Natureza, nos seguintes termos:

 “Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Imposto sobre *Commodities* de Qualquer Natureza (ISCQN).

Art. 2º O ISCQN incide sobre o a aquisição de *commodities*, assim definidas em Regulamento.

Art. 3º São contribuintes do ISCQN os consumidores finais de *commodities*.

Art. 4º O ISCQN incide à alíquota de 6% (um por cento) sobre o preço pago pela *commodity*.

Parágrafo único. O imposto será cumulativo com outros tributos eventualmente devidos sobre a mesma operação econômica e de fato gerador diverso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte.”

Ante a publicação da Lei Complementar, instaurou-se controvérsia a respeito da constitucionalidade do ISCQN. De um lado, contribuintes passaram a arguir que o ISC não seria constitucional, porque não preencheria todos os requisitos constitucionais para a instituição de imposto de competência residual, de outro lado, a Administração Tributária passou a se manifestar em sentido contrário.

Nesse contexto, a Confederação Nacional da Agricultura – CNA propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, pautada para julgamento.

Ante esse quadro, elaborem:

(i) como representantes do Fisco, os argumentos para sustentar a constitucionalidade da cobrança do Imposto; e

(ii) como representantes dos contribuintes, os argumentos para sustentar a inconstitucionalidade da cobrança do Imposto.

 Esclareça-se que argumentos que transbordem da temática “Competência Tributária” poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso.